

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.



AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 814/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013

A CODERN – Companhia Docas do Rio Grande do Norte/ Administração do Porto de Maceió/APMC, situada na Rua Sá e Albuquerque, s/nº, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.025-180, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **no dia 11.12.2013 AS 11h00min (Horário de Brasília), no Auditório da APMC, no endereço acima citado, PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 3.722/2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93 e 9784/99 e suas alterações posteriores.

O Pregão será conduzido por servidor integrante do quadro efetivo desta Administração, denominado Pregoeiro, designado através da Instrução/APMc nº 045/2013 datada de 21 de novembro de 2013, e membros da equipe de apoio,

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

1.0 DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Ônibus e Vans, para realizar o traslado dos tripulantes e passageiros procedentes da temporada 2013/2014 de cruzeiros turísticos que atracarão no Porto de Maceió. conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) estejam sob regime de recuperação judicial e extrajudicial ou falência;
- b) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensas temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) que possua, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores da APMC, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.

3.0 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Um único representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, contendo expressamente a outorga de poderes para **formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. Caso não haja a apresentação de procuração, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhados, ou ainda, outro documento comprobatório.

3.4. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar separado de qualquer dos envelopes exigidos no item 7, Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

3.4.1. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.4.2. Também será aceita a certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Resolução 103 do DNRC – Departamento Nacional do Registro do Comércio para fins de comprovação de enquadramento do proponente como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

3.5. Caso algum interessado se apresente sem o respectivo representante sua participação será assegurada, entretanto, não será possível a apresentação de lances verbais, a manifestação da intenção de recorrer ou qualquer outro tipo de manifestação na sessão pública.

4.0 DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. No local, data e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do item 3.0.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que a respectiva empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **anexo V** deste edital e entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1) e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1.

4.3.1. A não entrega da Declaração exigida no subitem 4.3 deste Edital **implicará a não aceitação da licitante no certame licitatório.**

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novas empresas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes (proposta de preços e habilitação) atinentes às proponentes credenciadas na forma do item anterior.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

4.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras ficarão à disposição do Pregoeiro objetivando eventual aplicação do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

4.5.1. Na hipótese da não aplicação do dispositivo legal acima mencionado serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados das licitantes no prazo de 05(cinco) dias contados da conclusão do certame e respectiva convocação dos licitantes pelo Pregoeiro.

4.5.2. Ultrapassado o prazo consignado acima sem a retirada dos envelopes de habilitação estes poderão ser inutilizados pela Administração do Porto de Maceió.

5.0 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Envelope Nº 1)

5.1. As empresas licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES - PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013
Processo: CODERN/APMC Nº 814/2013
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. As propostas contidas, em envelope fechado e lacrado, deverão ser digitadas, impressas em formulário contínuo da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá ser confeccionada observando o **anexo VII deste edital**.

5.2.1. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

5.2.2. As propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado nesta peça convocatória, no anexo VII deste edital. Tal circunstância não enseja desclassificação.

6.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global e, por conseguinte, de maior desconto para o objeto deste edital e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão na forma presencial.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

6.4. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global e, por conseguinte de maior desconto.

6.7.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7.1.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.7.1.2. Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.2. Para efeito do disposto no item 6.7.1 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão. Havendo a apresentação de proposta inferior e atendidas as condições habilitatórias o objeto do presente certame poderá ser adjudicado em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

6.8. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da empresa classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base na documentação exigida no edital.

6.9.1. Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma ME/EPP e esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

Pregoeiro, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LCP nº 123, de 2006, com vista à contratação.

6.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item XV do termo de referência sendo facultado ao (à) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10. Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma empresa não enquadrada como ME ou EPP e não apresente situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação crescente, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da convocação do licitante declarado vencedor, observados os itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.10, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.

6.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e os proponentes presentes.

6.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.14. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.16. O caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio. Apenas se considera empate no caso de preços idênticos nas propostas escritas.

6.17. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.18. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.0 DA HABILITAÇÃO

7.1. Somente poderão participar deste certame, na condição de proponente, empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente. Os interessados deverão apresentar integralmente os documentos abaixo relacionados:

**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES - PREGOEIRO
PREGÃO Nº 019/2013
Processo: CODERN/APMC Nº 814/13
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. REGULARIDADE FISCAL

- 7.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 7.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 7.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.4. Prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal e Estadual – relativa à sede do licitante;
- 7.3.5. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 7.3.6. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.4.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante prestou ou está prestando, a contento, serviços de locação de **ÔNIBUS E VANS**.

Ressalte-se que, os atestados apresentados, deverão ser acompanhados dos respectivos contratos e/ou notas fiscais, que comprovem efetivamente a realização dos serviços, objeto desta licitação.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.5.1. **Certidão Negativa de falência e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 7.5.2. **Balanço Patrimonial do último exercício social**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será considerado aceito como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado:
 - a) Exemplar de página de Diário Oficial ou outro jornal, ou cópia autenticada da mesma, em que conste o Balanço Patrimonial da empresa;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

- b) Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro diário;
- c) Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.

7.5.3. Para efeitos de avaliação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de liquidez corrente, liquidez geral e Solvência Geral, realizando-se cálculos de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas:

A) Índice de Liquidez Geral (LG) **maior ou igual a 1,0 (UM):**

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

B) Índice de Solvência Geral (SG) **maior ou igual a 1,0 (UM):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

C) Índice de Liquidez Corrente (LC) **maior ou igual a 1,0 (UM):**

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

7.5.4. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, assinado e carimbado pelo contador responsável pela empresa, inclusive com o nº do CRC;

7.5.5. A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 (um) em qualquer dos índices referidos no item 7.5.3 deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.5.6. As empresas recém-constituídas, que ainda não tiveram completado um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado.

7.5.7. Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

7.5.8. Declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93.

7.6. As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

7.7. A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente.

b1) Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;

c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

7.8. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, **serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.**

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério da APMC.

7.10. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a APMC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.11. A prerrogativa regulamentada no item 7.6 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

7.12. A remessa dos documentos de habilitação deverá ser feita, num primeiro momento, via fax, obedecidos os prazos determinados pelo Pregoeiro em sessão pública, e após os originais, no mesmo prazo consignado para a remessa das propostas registrado no subitem 6.16.

7.13. A comprovação de enquadramento como microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante apresentação de declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio e/ou CONFORME MODELO ANEXO VI.

8.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. **Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

8.1.1. A apresentação de solicitação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Regulamento da

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

Licitação na Modalidade de Pregão na forma eletrônica – Decreto 5.450/2005, devendo ser protocolizada na Secretaria Geral desta APMC,

8.1.2. Facultativamente a(s) impugnação (ões) poderá (ao) ser encaminhada(s) via internet – e-mail, para o seguinte endereço: licitacoes@portodemaceio.com.br

8.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.1.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos relacionados ao processo licitatório. A remessa do pedido de esclarecimento deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico para o endereço citado no subitem 9.1.2, nos termos do art. 19 do Decreto 5.450/2005.

8.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública após a proclamação do licitante vencedor, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

10.0 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação da adjudicação do licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exma Senhora Administradora do Porto de Maceió, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11.0 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO CONTRATO

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos próprios da Administração do Porto de Maceió, oriundos da categoria econômica "serviços de terceiros", código do PDG 243000.

11.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada **no Anexo X** deste Edital.

11.3. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação.

11.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pela APMC.

11.5 Antes da assinatura do contrato será verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa.

11.6 A não regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.6 deste

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a prestar os serviços ora contratados em plena consonância ao estatuído no item 5 do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

13.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. A Contratante, vincula-se às obrigações previstas no item 4 do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

14.0 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. O Fiscal do Contrato, vincula-se às obrigações previstas no item 6 do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

15.0 DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o **recebimento mensal dos serviços**, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo GESTOR DO CONTRATO;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.2. A Administração do Porto de Maceió reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

15.2.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que **não incidirá a retenção disposta no item acima.**

15.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do item 8.1., implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

15.4. A apresentação de nota fiscal/fatura deverá acompanhar um relatório mensal de cópias.

15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do Porto de Maceió, entre a data de pagamento

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:
I=TX I = $\frac{6/100}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.0 VIGENCIA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os serviços de traslado ocorrerão no período 07 de novembro de 2013 a 28 de março de 2014, conforme planilha do Anexo I.

16.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período do Contrato

17.0 DA RESCISÃO

17.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

18.0 DAS PENALIDADES

18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do Porto de Maceió poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

18.1.1 ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

18.1.2 MULTA – MORATÓRIA - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

18.1.3 MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

18.1.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

18.2 O Porto aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

18.3 *O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

19.0 DAS GENERALIDADES

19.1. Neste Edital se identifica como **Contratante a APMC e Contratada a empresa vencedora do procedimento licitatório**. Licitante significa as empresas interessadas enquanto não adjudicado objeto deste edital.

19.2. A Contratada designará um PREPOSTO para representá-la e comunicará formalmente a Contratante.

19.3. A expressão denominada Edital e seus Anexos, usado neste texto, constitui o Edital propriamente dito, integrado com seus Anexos, os quais são inseparáveis.

19.4. O CNPJ do Porto de Maceió é 34.040.345/0003-52

20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

20.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

20.3. A APMC se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/2000

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

20.4. A contratada fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

20.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min horas, de segunda as sextas-feiras, na sala da Assessoria de Licitações (Pregoeiro), situada no pavimento térreo da Administração do Porto de Maceió, nesta capital ou através do telefone (82) 2121-2557 ou fax (82) 3231-2975, ou através do e-mail: licitações@portodemaceio.com.br

20.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

20.7. Integram este edital:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação
- c)** Anexo III – Declaração de atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93;
- d)** Anexo IV – Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários;
- e)** Anexo V – Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;
- f)** Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- g)** Anexo VII – Modelo de Proposta;
- h)** Anexo VIII – Preço Referencial da Contratação
- i)** Anexo IX – Minuta do Contrato.

Maceió/Alagoas, 28 de Novembro de 2013.

Cláudio Antônio Correia da Silva
Pregoeiro - Porto de Maceió
Mat. 2958

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 814/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013
ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Caderno de Especificações dos Serviços Proc.: CODERN/APMC Nº 814/13

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ônibus e Vans, para realizar o traslado dos tripulantes e passageiros procedentes da temporada 2013/2014 de cruzeiros turísticos que atracarão no Porto de Maceió.

2. JUSTIFICATIVAS

Garantir a segurança dos tripulantes e passageiros, em virtude da adoção do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS-Code), mais especificamente no que tange a medidas especiais para intensificar a segurança e proteção marítima e para salvaguarda daqueles a bordo e em terra, quando da realização de eventos não rotineiros.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para os veículos que serão utilizados e para qualificação técnica dos Motoristas, bem como em situação regular com os órgãos controladores do Trânsito do município de Maceió-Alagoas;

3.2 A empresa vencedora deverá executar os serviços de transporte em horário, data e quantitativo de acordo com a planilha Anexo I, sendo que eventuais alterações a menor serão comunicadas em até 02 (dois) dias antes de cada atividade;

3.3 DO PRAZO DE INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de traslado ocorrerão no período 07 de novembro de 2013 a 28 de março de 2014, conforme planilha Anexo I.

3.4 PERCURSO

O percurso compreenderá inicialmente o Setor de Operações do Porto de Maceió até o Estacionamento de Jaraguá e vice-versa, perfazendo aproximadamente o total de 07 (sete) quilômetros por viagem (IDA E VOLTA);

3.5 EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, ACESSÓRIOS E ITENS ADICIONAIS:

- Capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros para os ônibus e 15 (quinze) passageiros para as Vans;
- Direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica);
- Acessórios obrigatórios: Extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo;
- Combustível Diesel;

Observação: Os veículos deverão ser no mínimo: Ano de Fabricação 2000.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

4. OBRIGAÇÕES DO PORTO DE MACEIÓ

4.1 A Administração do Porto de Maceió obriga-se a:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto do presente avença por meio do Gestor do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Termo de referência;
- d) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os veículos deverão ter cobertura de SEGURO TOTAL – seguro compreensivo (colisão/incêndio e roubo) sem nenhuma franquia, inclusive com **Assistência 24 horas e Guincho**. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro **sem que** Administração do Porto de Maceió – APMc, assumo qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro. A APMc não terá nenhuma co-participação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrência de sinistro ou perda total.
- b) A APMc não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos.;
- c) As multas decorrentes de infrações no trânsito NÃO serão de responsabilidade da Administração do Porto de Maceió – APMc.;
- d) Não serão aceitas pela Administração do Porto de Maceió - APMc quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;
- e) O fornecimento de combustível NÃO será de responsabilidade da APMc, **DEVERÁ ESTÁ INCLUSO NO PREÇO DOS SERVIÇOS**
- f) Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA; Seguro Obrigatório taxas dentre outras, devendo ser apresentado a APMc o comprovante de quitação dos mesmos.
- g) A empresa contratada deverá arcar com todos os gastos do traslado, quais sejam, alimentação de seus funcionários, multas, taxas de estacionamento, limpeza dos veículos e abastecimentos, caso existam;
- h) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva, bem como as de socorro mecânico e guincho, caso seja necessário.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- a) De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da APMC que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pela Administradora do Porto de Maceió através de Instrução de Serviço;
- b) A Fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.
- c) A Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.
- d) Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias;
- e) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- f) No caso do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o Fiscal do Contrato discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
- g) Ao término dos serviços contratados, será de responsabilidade da Fiscalização o recebimento dos serviços na forma como estabelece o artigo 73 da Lei 8.666/93.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 Os serviços de traslado ocorrerão no período 07 de novembro de 2013 a 28 de março de 2014, conforme planilha Anexo I.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o **recebimento mensal dos serviços**, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo GESTOR DO CONTRATO;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2 A Administração do Porto de Maceió reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

8.2.1 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que **não incidirá a retenção disposta no item acima.**

8.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do item 8.1., implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.4 A apresentação de nota fiscal/fatura deverá acompanhar um relatório mensal de cópias.

9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do Porto de Maceió poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1 ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

9.1.2 MULTA – MORATÓRIA - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.1.3 MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

9.1.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

- 9.2** O Porto aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 9.3** *O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E REPACTUAÇÃO

- 10.1** Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período do Contrato.

11. GENERALIDADES

- 11.1** O CNPJ do PORTO DE MACEIÓ é **34.040.345/0003-52**.
- 11.2** A licitação objeto deste termo de referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 11.3** Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

Maceió, 28 de outubro de 2013.

Cel. José Praxedes dos Santos	Antonio Carlos Costa
Chefe da GUAPOR	Port Facility Security Officer

De Acordo:

Dr^a Rosiana Lima Beltrão Siqueira
Administradora do Porto de Maceió
Autoridade Competente
ORIGINAL ASSINADO

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

AGENCIA:		ESCALA DE NAVIOS PASSAGEIROS NO PORTO DE MACEIO							
IRMAOS BRITTO REP. E COM.LTDA		TEMPORADA 2013/2014							
ARMADOR	NAVIO	MÊS	DIA SEMANA	CHEGADA DATA	CHEGADA HORA	SAIDA DATA	SAIDA HORA	VIAGENS	QUANT. ÔNIBUS + VANS
MSC	MSC ORCHESTRA	NOV.	QUINTA	7-nov-13	08:00	7-nov-13	16:00	54	12 + 2
SEABOURNE	SEABOURNE QUEST	NOV.	DOMINGO	10-nov-13	06:00	10-nov-13	14:00	35	8 + 1
MSC	MSC POESIA	NOV.	SEGUNDA	18-nov-13	07:00	18-nov-13	17:00	54	12 + 2
IBERO	GRAND CELEBRATION	NOV.	QUINTA	21-nov-13	11:00	21-nov-13	18:00	46	10 + 2
IBERO	GRAND HOLIDAY	NOV.	SEGUNDA	25-nov-13	12:00	25-nov-13	18:00	46	10 + 2
MSC	MSC ORCHESTRA	NOV.	QUARTA	27-nov-13	12:00	27-nov-13	19:00	54	12 + 2
PULMANTUR	SOVEREIGN	DEZ.	TERÇA	3-dez-13	15:00	4-dez-13	12:00	35	8 + 1
MSC	MAGNIFICA	DEZ.	QUINTA	5-dez-13	08:00	5-dez-13	16:00	60	15 + 3
CRYSTA CRUISES	CRYSTAL SYMPHONY	DEZ.	QUINTA	5-dez-13	07:00	5-dez-13	16:00		
COSTA	FAVOLOSA	DEZ.	SABADO	7-dez-13	06:00	7-dez-13	13:00	54	12 + 2
PULMANTUR	SOVEREIGN	DEZ.	TERÇA	10-dez-13	15:00	11-jan-14	12:00	35	8 + 1
COSTA	FASCINOSA	DEZ.	SEXTA	13-dez-13	07:00	13-dez-13	14:00	54	12 + 2
OCEANUS	ALBATROS	JAN.	SEGUNDA	20-jan-14	06:00	20-jan-14	14:00	27	6 + 1
HOLLAND AMERICA	MAASDAM	FEV.	TERÇA	25-fev-14	06:00	25-fev-14	14:00	27	6 + 1
MSC	MSC MAGNIFICA	MARÇO	QUARTA	12-mar-14	19:00	12-mar-14	06:00	54	12 + 2
IBERO	GRAND CELEBRATION	MARÇO	QUARTA	19-mar-14	11:00	19-mar-14	19:00	38	10 + 2
COSTA	FASCINOSA	MARÇO	SEXTA	21-mar-14	12:00	21-mar-14	20:00	54	12 + 2
COSTA	FAVOLOSA	MARÇO	SEXTA	28-mar-14	12:00	28-mar-14	19:00	54	12 + 2
	PERNOITE								

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 814/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013
ANEXO II**

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº. 814/13, Pregão Eletrônico nº 019/2013 da Administração do Porto de Maceió, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)
Carimbo da Empresa

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 814/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013
ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº. 814/13

Pregão Presencial nº. 019/2013

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 814/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013
ANEXO IV

PLANILHA DE DADOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. Id./Órgão Exp.	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?

() Sim () Não

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 814/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO **(Papel timbrado da empresa)**

A empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e Débitos junto a Justiça do Trabalho, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no processo licitatório nº. 814/13, **Pregão Presencial nº. 019/2013** da Administração do Porto de Maceió - APMC.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 814/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....
., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no
....., DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.13 do Pregão Presencial nº 019/13, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, Que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: 2) Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro juntamente com os envelopes nº 01 e 02, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 814/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013 ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA

A

Administração do Porto de Maceió – APMC

A/C: Sr. Pregoeiro

Pregão PRESENCIAL nº 019/2013

Processo: CODERN/APMc nº 814/13

Estamos apresentando nossa proposta para prestação de serviços de locação de **ÔNIBOS E VANS**, destinados à Administração do Porto de Maceió - APMC, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, em conformidade com pregão eletrônico nº 019/2013.

Lote 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	PREÇO POR VIAGEM R\$	QDE ESTIMADA DE VIAGENS	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$
01	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CONFORME CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – ANEXO I DO EDITAL	001		177	
02	LOCAÇÃO DE VANS CONFORME CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – ANEXO I DO EDITAL	001		030	
	TOTAL				

Considerações:

As propostas deverão ser digitadas, impressas em formulário contínuo da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

CNPJ, endereço, telefone e fax para contato;

Preço global mensal e anual, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

Declaração de que os preços contidos na proposta já incluem todos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais etc;

Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura das propostas.

Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente contratação.

Nas propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital de licitação.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 814/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013
ANEXO VIII

PREÇO REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	PREÇO POR VIAGEM R\$	QDE ESTIMADA DE VIAGENS	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$
01	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CONFORME CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – ANEXO I DO EDITAL	001	493,33	177	87.319,41
02	LOCAÇÃO DE VANS CONFORME CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – ANEXO I DO EDITAL	001	375,00	030	11.250,00
	T O T A L		- 0 -	- 0 -	98.569,41

Considerações:

O preço constante no quadro acima é simplesmente um referencial para a contratação, conforme pesquisas de mercado inseridas nos autos, uma vez que, o **efetivo pagamento ao licitante vencedor, será por viagem solicitada.**

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 814/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013
ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/_____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ E A EMPRESA: _____

CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ, sociedade de economia mista federal, inscrita no CNPJ/MF nº 34.040.345/0003-52, com sede à Rua Sá e Albuquerque, s/nº, Jaraguá, Maceió – AL. CEP 57.025-180.

REPRESENTANTE: Rosiana Lima Beltrão Siqueira, Administradora do Porto de Maceió.

CONTRATADO:

REPRESENTANTE:

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1. Pregão Presencial nº. 019/2013, homologado pela Administradora do Porto de Maceió em __- /__ /__, bem como a proposta de preços, edital de licitação e seus anexos constante do Processo CODERN/APMC nº. 814/13, datado de 10 de setembro do ano de 2013, os quais **passam a integrar o presente contrato, com se nele estivesse escrito.**

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de **ônibus e Vans**, para realizar o traslado dos tripulantes e passageiros procedentes da temporada 2013/2014 de cruzeiros turísticos que atracarão no Porto de Maceió.

03 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATUAL:

1.1 O Valor por viagem ONIBUS R\$ _____

1.2 O Valor por viagem VAN R\$ _____

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada vincula-se todas as condições descritas no Termo de Referência, Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de sua transcrição:

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Os serviços de traslado ocorrerão no período de: **07 de novembro de 2013 a 28 de março de 2014**, conforme planilha do Anexo I.

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período do Contrato

06 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o **recebimento mensal dos serviços**, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo GESTOR DO CONTRATO;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 6.2.** A Administração do Porto de Maceió reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004.
- 6.2.1.** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que **não incidirá a retenção disposta no item acima.**
- 6.3.** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do item 8.1., implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 6.4.** A apresentação de nota fiscal/fatura deverá acompanhar um relatório mensal de cópias.
- 6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do Porto de Maceió, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = TX \times \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

07 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.01. A Contratada obriga-se a:

- a. Os veículos deverão ter cobertura de **SEGURO TOTAL** – seguro compreensivo (colisão/incêndio e roubo) sem nenhuma franquia, inclusive com **Assistência 24 horas e Guincho**. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro **sem que** Administração do Porto de Maceió – APMC, assumo qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

A APMC não terá nenhuma co-participação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrência de sinistro ou perda total.

- b. A APMC não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções ou reparos nos veículos.;
- c. As multas decorrentes de infrações no trânsito NÃO serão de responsabilidade da Administração do Porto de Maceió – APMC.;
- d. Não serão aceitas pela Administração do Porto de Maceió - APMC quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos;
- e. O fornecimento de combustível NÃO será de responsabilidade da APMC, DEVERÁ ESTÁ INCLUSO NO PREÇO DOS SERVIÇOS
- f. Será de responsabilidade da empresa contratada o pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA; Seguro Obrigatório taxas dentre outras, devendo ser apresentado a APMC o comprovante de quitação dos mesmos.
- g. A empresa contratada deverá arcar com todos os gastos do traslado, quais sejam, alimentação de seus funcionários, multas, taxas de estacionamento, limpeza dos veículos e abastecimentos, caso existam;
- h. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva, bem como as de socorro mecânico e guincho, caso seja necessário.

7.02. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da **CONTRATANTE**;

7.03. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATANTE** em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

08 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA APMC

- 8.1 A Administração do Porto de Maceió - APMC, como Contratante, se obriga a:
- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
 - b) Atestar a execução do objeto do presente avença por meio do Gestor do Contrato;
 - c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Termo de referência;
 - d) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - e) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

09 – CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do Porto de Maceió poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- 9.1.1 ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
 - 9.1.2 MULTA – MORATÓRIA - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
 - 9.1.3 MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;
 - 9.1.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - 9.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.2 O Porto aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

9.3 *O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- a) De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93, o representante da APMC que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pela Administradora do Porto de Maceió através de Instrução de Serviço;
- b) A Fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento.
- c) A Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.
- d) Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias;
- e) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- f) No caso do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o Fiscal do Contrato discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas,

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

- g) Ao término dos serviços contratados, será de responsabilidade da Fiscalização o recebimento dos serviços na forma como estabelece o artigo 73 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos próprios da Administração do Porto de Maceió, oriundos da categoria econômica “serviços de terceiros”, código do PDG 243000.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE:

12.1 É competente o foro da Comarca de Maceió Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

12.2 E, por estarem às partes contratantes de inteiro acordo sobre as cláusulas e condições deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presentes também o subscrevem.

Maceió/AL, __ de ____ de 2013

Dr^a Rosiana Lima Beltrão Siqueira
Administradora do Porto de Maceió

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1 - _____

2 - _____

CPF n °

CPF n °